



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

**COMUNICADO AOS REPRESENTANTES DE EDÍFÍCIOS E CONDOMÍNIOS
RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS E ADMINISTRADORAS
-contratantes dos serviços de porteiros, controladores de acesso e vigias-**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de São Paulo – SRTE-SP - no combate ao trabalho em escalas de jornada irregular, em regime de 12 horas/dia (exceção feita à escala de 12x36 horas) e ao pagamento irregular de salários, em âmbito estadual, firmou em 16 de junho de 2010, em conjunto com os sindicatos do segmento de prestação de serviços, das categorias econômicas, SEAC-SP, SEAC-ABC, SEAC-RIBEIRÃO PRETO e SINDEPRESTEM, e profissionais, SIEMACO, FEMACO e SINDEEPRES, o **TERMO DE COMPROMISSO PELO COMBATE À JORNADA DE TRABALHO DE 12 HORAS/DIA (COM EXCEÇÃO FEITA À ESCALA DE 12X36), E AO PAGAMENTO IRREGULAR DE SALÁRIOS VARIÁVEIS, NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com vigência em todo o Estado de São Paulo, com prazo para regularização total das jornadas irregulares neste segundo semestre de 2010, sendo que os novos contratos a partir de agosto/2010 já devem contemplar as escalas regulares de trabalho.

Este comunicado visa esclarecer aos senhores contratantes que as empresas prestadoras de serviços, notadamente nas funções de porteiros ou de controladores de acesso, onde se verifica a maior demanda das escalas de 12 horas, estão sendo advertidas quanto à obrigatoriedade do cumprimento do Termo de Compromisso ora pactuado.

Assim, em semelhança de condição de trabalho dos empregados de edifícios, condomínios e similares, ficam também as empresas terceirizadas contratadas para exercer essas mesmas funções, obrigadas a observar, em suas escalas de trabalho, a jornada prevista no artigo 59, *caput*, da CLT (limite legal da jornada diária de 8 horas, prorrogável por mais 2 horas, estas últimas remuneradas como extras), ou a permitida, 12x36 horas.

É, portanto, **vedada** a prática da jornada de 12 horas consecutivas, como se verifica nas escalas de 4x2, 5x1, 5x2, 6x2 e outras similares.

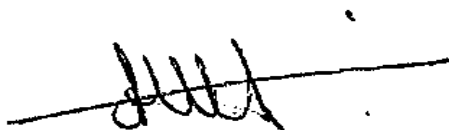
A continuidade da prática irregular das escalas de 12 horas/dia consecutivas, além de levar às autuações reiteradas, importa em elevação substancial das horas extras, de adicional noturno e reflexos, estando as empresas que assim procedem acumulando elevado passivo salarial em face de seus empregados, **sendo a tomadora dos serviços subsidiariamente responsável** pela sonegação de salários dos empregados das prestadoras.

Em virtude do Compromisso firmado, o Ministério do Trabalho e Emprego dará início à fiscalização ostensiva dessas empresas terceirizadas a partir de janeiro/2011, em âmbito estadual, para assegurar o integral cumprimento do Termo de Compromisso, e para o momento fiscalizações de monitoramento.

Feito os esclarecimentos, é de fundamental importância que as empresas tomadoras dos serviços (edifícios, condomínios, e similares) não se oponham às alterações e aditamentos aos contratos vigentes apresentados pelas empresas prestadoras e ainda, que cooperem para a redução da concorrência desleal, deixando de contratar empresas descumpridoras das normas vigentes.

Embora pareça caracterizar prejuízo imediato aos trabalhadores a supressão das horas extras, o que se quer demonstrar é que as horas extras não podem significar uma complementação e compensação necessária ao baixo salário percebido. Esses trabalhadores podem e devem perceber uma remuneração digna do serviço especializado que fazem tal e qual os empregados das tomadoras, dentro do regime de jornada normal de trabalho garantido constitucionalmente. E finalmente, lembremos que horas extras são horas extraordinariamente prestadas, não devendo comportar a habitualidade!

São Paulo, 12 de agosto de 2010.



Celso de Almeida Haddad
Chefe da Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador



Marco Antonio Melchior
Chefe da Seção de Fiscalização do Trabalho